

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2020 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 171

Órgão: Ministério do Turismo/Agência Nacional do Cinema

PORTARIA ANCINE Nº 506-E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Atribui à Superintendência de Fiscalização - SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, referentes às solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos artigos 35, 36 e 37 da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012, e dá outras providências.



O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e considerando a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1034-E, de 2020, na 780ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam atribuídos à Superintendência de Fiscalização - SFI os atos de instrução processual e decisão administrativa, em primeira instância, referentes às solicitações de dispensa do cumprimento das obrigações relativas ao exercício das atividades de programação e empacotamento, na forma dos artigos 35, 36 e 37, da Instrução Normativa n.º 100, de 29 de maio de 2012.

§1º A instrução processual compreende a expedição de intimações para prestação de informações ou apresentação de provas pelo interessado, mencionando prazo e forma de atendimento, bem como as consequências do eventual desatendimento.

§2º Dentre os atos decisórios estão compreendidas as decisões preparatórias e incidentais relativas à regular instrução processual, bem como a decisão motivada sobre a dispensa, total ou parcial, da obrigação, acompanhada de suas condições e prazo.

Art. 2º A SFI fica responsável pela publicidade de que trata o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, por meio de despacho contendo as seguintes informações:

- I- a identificação do interessado;
- II- o número do respectivo processo administrativo; e
- III- o resumo dos fatos e dos fundamentos apresentados.

Parágrafo único. Fica a Ouvidoria-Geral da ANCINE incumbida de consolidar e encaminhar à apreciação da SFI as possíveis manifestações de terceiros interessados.

Art. 3º Concluída a instrução processual, a SFI decidirá motivadamente sobre as solicitações, intimando-se o interessado para ciência da decisão, e acerca do prazo de 20 (vinte) dias para eventual interposição de recurso.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Superintendente de Fiscalização, o qual, se não o reconsiderar no prazo de 30 (trinta) dias, o encaminhará à Secretaria de Políticas Regulatórias - SRG.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA ANCINE N.º 360, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

ALEX BRAGA